DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Julho de 1986

relativa à alteração da execução pela Alemanha de determinadas acções de adaptação das capacidades no sector da pesca, em aplicação da Directiva 83/515/CEE do Conselho

(O texto em língua alemã é o único que faz fé)

(86/352/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 83/515/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, relativa a determinadas acções de adaptação das capacidades no sector da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 7º,

Tendo em conta a Decisão 84/376/CEE da Comissão, de 6 de Julho de 1984 [2], relativa à execução pela Alemanha de determinadas acções de adaptação das capacidades no sector da pesca em aplicação da Directiva 83/515/CEE do Conselho,

Considerando que o Governo alemão pretende ampliar determinadas modalidades do regime de auxílios financeiros que estabeleceu em relação às acções de redução temporária das capacidades de produção no sector da pesca e que, em 22 de Janeiro de 1986, procedeu à comunicação das informações sobre essas alterações;

Considerando que, nos termos do artigo 7º da referida directiva, a Comissão examinou, em função da sua conformidade com a directiva e tendo em conta outras medidas estruturais existentes ou previstas para o sector da pesca, se as acções projectadas preenchem, em todos os casos, as condições da participação financeira da Comunidade;

Considerando que a presente decisão não diz respeito aos auxílios nacionais referidos no artigo 12º da mesma directiva;

Considerando que a presente decisão está em conformidade com a parecer do Comité Permanente das Estruturas da Pesca,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As medidas projectadas pela Alemanha para aplicar o regime de auxílios financeiros a acções de redução temporária das capacidades de produção no sector da pesca devem preencher, em todos os casos, as condições de participação financeira da Comunidade.

Artigo 2º

A presente decisão não diz respeito aos auxílios nacionais referidos no artigo 12º da Directiva 83/515/CEE.

Artigo 3º

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1986.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 290 de 22. 10. 1983, p. 15.
[2] JO nº L 196 de 26. 7. 1984, p. 54.